



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 1285

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Controle: 3º e 4º	
D. N.º	FL.
1285	21

EMENTA:- "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Art.1º-Fica criado o Conselho Municipal de Educação, na forma da presente Deliberação.

Art.2º-O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09(nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04(quatro)anos, podendo ser reconduzidos.

Art.3º-A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação recairá sobre professores de notório saber e vivência de problemas educacionais.

Art.4º-Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, na forma da presente Deliberação, 05(cinco) membros do Colegiado terão mandatos de apenas 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.5º-Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído.

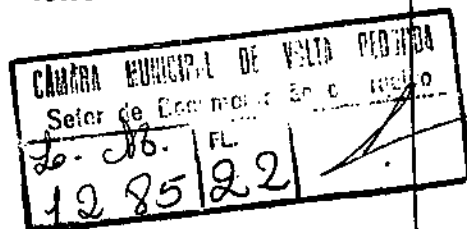
Art.6º-O Presidente do Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Prefeito Municipal, indicado em lista triplíce pelo órgão de classe dos professores.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 1285



Art.7º-O Conselho Municipal de Educação terá um Vice-Presidente , eleito pelo Colegiado, que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

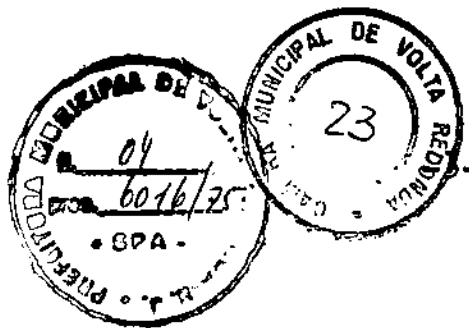
Art.8º-Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo, neste caso ser reconduzido.

Art.9º -Os membros do Conselho Municipal de Educação farão jus a uma gratificação de presença correspondente a 80%(oitenta por cento) da deliberada para o Conselho Estadual de Educação, ficando limitada a, no máximo, 08(oito) reuniões mensais gratificadas.

Art.10-As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e com prioridade sobre quaisquer cargos municipais de que sejam titulares.

Art.11-Com autorização do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Educação poderá requisitar pessoal técnico e administrativo, pertencente aos quadros da Municipalidade, para o desempenho de suas funções.

Art.12-Fica criado, no quadro permanente da Municipalidade, um cargo de provimento em Comissão, de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, a ser preenchido por in



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 1285

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
P. 26.	FL.
1285	23

dicação do Presidente do Colegiado, devendo a escolha recair em pessoa com grande experiência em assuntos de educação, possuidora de Curso Universitário.

Art.13-O Conselho Municipal de Educação estabelecerá, em seu regimento, as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades educacionais no Município, na forma da legislação vigente.

Art.14-O Conselho Municipal de Educação será dividido em Câmaras com atribuições fixadas em Regimento.

Art.15-As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação.

Art.16-No prazo de 30(trinta)dias, a contar da instalação do Conselho Municipal de Educação, o mesmo submeterá seu Regimento à aprovação do Prefeito Municipal.

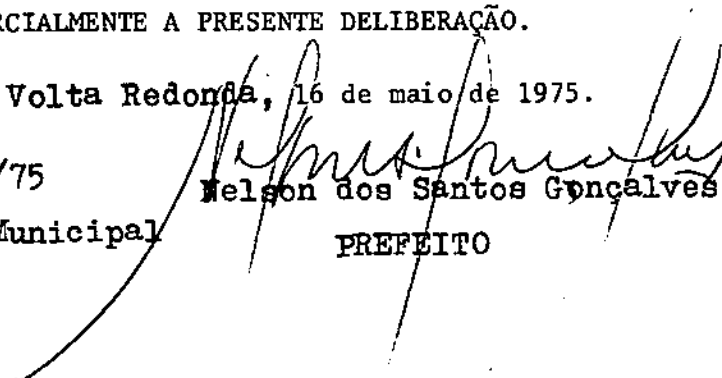
Art.17-As despesas com a execução da presente Deliberação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art.18-Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VETO PARCIALMENTE A PRESENTE DELIBERAÇÃO.

Volta Redonda, 16 de maio de 1975.

Mensagem nº 001/75


Nelson dos Santos Gonçalves

PREFEITO



MOD. 003 Autor: Prefeito Municipal

LMCRP/